



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 09/93, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO QUE, pelo artigo 3º da Resolução nº 01/92, de 01/09/92, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/93, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO QUE, pela Lei Municipal nº 317, de 20/12/93, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, foi reajustado para CR\$-17.631,43-(dezessete mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros reais e quarenta e três centavos), com vigência retroagida a partir de 01/12/93;

CONSIDERANDO QUE, a Resolução nº 01/92, estabelece que a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, -- sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por -- cento) para a parte variável.

Assim, a remuneração mensal de cada Vereador passa a ser distribuída da seguinte forma:

CR\$-17.631,43 x 3 = CR\$-52.894,29, sendo:

I - PARTE FIXA = 30% = CR\$-15.868,29-

II - PARTE VARIÁVEL = 70%, = CR\$-37.026,00-(por uma sessão ordinária no mês).

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, - com os seus efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 1993, - revogadas as disposições contrárias, e em especial o Ato nº 08/93, - de 30 de novembro de 1993.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1993.

Pedro Finotti
PRESIDENTE

Antonio Celso Gonzalez
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação - no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.

José Roberto Savazi
2º SECRETÁRIO